	COMISSÃO VITIVINÍCOLA REGIONAL DO DÃO C.V.R. do DÃO				REGULAMENTO DISCIPLINAR		
	Página	1/4	Edição	1	Revisão	0	Data de Aprovação

REGULAMENTO DISCIPLINAR

ARTIGO 1º

A CVR do Dão tem poder disciplinar sobre todos os operadores nela inscritos.

ARTIGO 2º

O exercício do poder disciplinar, referido no artigo anterior, compete à Direcção da CVR do Dão.

ARTIGO 3º

1. As sanções disciplinares a aplicar são:

- a) Repreensão registada;
- b) Multa até € 50.000,00;
- c) Suspensão até 12 meses do exercício dos direitos decorrentes da inscrição na CVR do Dão;
- d) Exclusão e conseqüente não reconhecimento da sua qualidade como operador económico de quaisquer produtos vitivinícolas, sujeitos a controlo, verificação e certificação da CVR do Dão.

2. O produto da multa reverte integralmente para a CVR do Dão.

ARTIGO 4º


1. A sanção disciplinar deve ser proporcional à gravidade da infracção e à culpabilidade do infractor, não podendo aplicar-se mais de uma sanção pela mesma infracção.

2. Deve ser aplicada a sanção disciplinar que se revele suficiente para a punição da infracção.

ARTIGO 5º

A sanção disciplinar não pode ser aplicada sem audiência prévia do infractor.

Actualizado por	Aprovado por
Conselho Geral	Conselho Geral

		<p>COMISSÃO VITIVINÍCOLA REGIONAL DO DÃO C.V.R. do DÃO</p>		<p>REGULAMENTO DISCIPLINAR</p>			
Página	2/4	Edição	1	Revisão	0	Data de Aprovação	22/04/2010

ARTIGO 6º

Sem prejuízo do correspondente direito de acção judicial, o infractor pode recorrer para o Conselho Geral das decisões que aplicarem a sanção de multa, de suspensão do exercício de direitos e de exclusão.

ARTIGO 7º

O procedimento disciplinar deve exercer-se nos sessenta dias subsequentes àquele em que a Direcção teve conhecimento da infracção.

ARTIGO 8º

A infracção disciplinar prescreve ao fim de um ano, a contar do momento em que teve lugar, salvo se os factos constituírem igualmente crime, caso em que são aplicáveis os prazos prescricionais da lei penal.

ARTIGO 9º

1. Para as sanções de multa, de suspensão e de exclusão, deve ser enviada ao infractor uma nota de culpa, com a descrição circunstanciada dos factos que lhe são imputados.
2. O infractor dispõe de 15 dias para consultar o processo e responder, por escrito, à nota de culpa, podendo solicitar diligências probatórias que se mostrem pertinentes para o esclarecimento da verdade.
3. Não se procederá à audição de mais de três testemunhas por cada facto descrito na nota de culpa ou resposta, nem mais de 10 no total, cabendo ao infractor assegurar a respectiva comparência para o efeito.
4. Concluídas as diligências probatórias, a Direcção dispõe de 45 dias para proferir a decisão, sob pena de caducidade do direito de aplicar a sanção.
5. A decisão deve ser fundamentada, constar de documento escrito e ser comunicada ao infractor.

Actualizado por Conselho Geral	Aprovado por Conselho Geral
-----------------------------------	--------------------------------



COMISSÃO VITIVINÍCOLA
REGIONAL DO DÃO
C.V.R. do DÃO

REGULAMENTO
DISCIPLINAR

Página	3/4	Edição	1	Revisão	0	Data de Aprovação	22/04/2010
--------	-----	--------	---	---------	---	-------------------	------------

ARTIGO 10º

A CVR do Dão deve manter, devidamente actualizado, um registo das sanções disciplinares aplicadas.

Actualizado por Conselho Geral	Aprovado por Conselho Geral
-----------------------------------	--------------------------------



COMISSÃO VITIVINÍCOLA
REGIONAL DO DÃO
C.V.R. do DÃO

REGULAMENTO
DISCIPLINAR

Página	4/4	Edição	1	Revisão	0	Data de Aprovação	22/04/2010
--------	-----	--------	---	---------	---	-------------------	------------

Registo das Revisões do Regulamento Disciplinar

Número da Revisão	Capítulo	Data da Aprovação	Páginas		Observações	Rubrica
			Retiradas	Introduzidas		

Actualizado por Conselho Geral	Aprovado por Conselho Geral
-----------------------------------	--------------------------------